

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS III

ELOY PEREIRA LEMOS JUNIOR

NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ

MARCELO ANTONIO THEODORO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direitos e garantias fundamentais III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Eloy Pereira Lemos Junior, Marcelo Antonio Theodoro, Narciso Leandro Xavier Baez – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-181-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Garantias Fundamentais. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS III

Apresentação

Os textos que formam este livro foram apresentados no Grupo de Trabalho “Direitos e Garantias Fundamentais III”, durante o XXV Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, realizado em Brasília- DF em julho de 2016.

O Grupo foi Coordenado pelos Professores Doutores, Eloy Pereira Lemos Junior da Universidade de Itaúna-MG, Narciso Leandro Xavier Baez da Universidade do Oeste de Santa Catarina e Marcelo Antonio Theodoro da Universidade Federal de Mato Grosso.

No Grupo de Trabalho de Direitos e Garantias Fundamentais pudemos identificar, a partir da apresentação dos artigos que a seguir foram selecionados, vários enfoques atualíssimos sobre a temática.

Para melhor situar e favorecer os debates, identificamos um primeiro grupo que tratou sobre temas afetos aos direitos afetos às vulnerabilidades, reconhecimento dos direitos das comunidades indígenas e tradicionais. Neste sentido identificamos os trabalhos de Aldrin Bentes Pontes e Joyce Karoline Pinto Oliveira Pontes “O direito e reconhecimento de comunidade quiombola em Manaus”; Joyce Pacheco Santana que apresentou o artigo realizado em coautoria com Izaura Rodrigues Nascimento, “Exploração sexual infantil: um estudo de caso acerca da coragem das meninas indígenas de São Gabriel da Cachoeira para enfrentar esse mal”; Thandra Pessoa de Sena, com o artigo em coautoria com Joedson de Souza Delgado sobre a “Adoção de Crianças e Adolescentes nas Comunidades Indígenas: A colocação de uma criança indígena em uma família substituta”, além de Alyne Marie Molina Moreira e Jeanne Marguerite Molina Moreira que apresentaram o artigo “O reconhecimento da personalidade psíquica da criança transexual como forma de garantir a dignidade humana prevista na constituição federal brasileira/1988 – uma análise à luz do direito e da psicanálise”.

Noutra ponta, vários artigos enriqueceram o debate acerca da judicialização dos direitos fundamentais, do chamado ‘ativismo judicial’ e a concretização dos direitos fundamentais tendo como horizonte hermenêutico o princípio da dignidade da pessoa humana. Para ilustrar temos os artigos de Danielle Sales Echaiz Espinoza: “Do mínimo ao máximo social: divergências na doutrina brasileira acerca do mínimo existencial social”; Clarisse Souza Prados, “O direito fundamental a autonomia da vontade como conteúdo essencial à dignidade

da pessoa humana – o caso do arremesso de anões; Flávia Brettas Brondani e “O mandado de injunção e o ativismo no Supremo Tribunal Federal” e Fernanda Sartor Meineiro e Fábio Beltrami: “O princípio da dignidade humano como conceito interpretativo”.

Um terceiro grupo de artigos versou sobre a liberdade de expressão, sobre o direito fundamental à verdade e também sobre o direito fundamental à cultura. Neste sentido, os artigos de Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab em coautoria com Ana Maria D’Ávila Lopes: “Notas sobre a efetividade do direito fundamental à verdade no nordeste brasileiro: a experiência da comissão estadual da memória e verdade Dom Helder Câmara (Pernambuco); Catia Rejane Liczbinski Sarreta e “O direito à cultura como fundamental: Considerações em relação à aplicabilidade da Lei Rouanet”; Sabrina Fávero trouxe o artigo produzido em coautoria com Wilson Antonio Steinmetz “A liberdade de expressão e direitos de personalidade: colisões e complementariedades”; no mesmo sentido Caroline Benetti: “A liberdade de expressão como instrumento para concretização do regime democrático e sua convivência com os direitos da personalidade”.

Não se olvidou sobre a discussão do direito fundamental à igualdade, com vários enfoques: a começar por Lucas Baffi Ferreira Pinto que apresentou o artigo em realizado em coautoria com Carlos Frederico Gurgel Calvet da Silveira: “Igualdade religiosa na era secular um diálogo entre Charles Taylor e Daniëlle Hervieu-Léger”; Alisson Magela Moreira Damasceno e Ana Maria de Andrade: “Análise do sistema de cotas raciais no Brasil como ações afirmativas aliadas ao direito geral de igualdade”; Matheus Ferreira Bezerra: “O direito fundamental de combate à desigualdade social”; Tássia Aparecida Gervasoni e Iuri Bolesina: “O direito fundamental à igualdade e o princípio da solidariedade como fundamento constitucional para as ações afirmativas”

Outro ponto de contato dos direitos fundamentais com as garantias processuais a eles inerentes apareceu nos artigos de Fernanda Sell de Souto Goulart e Denise S.S. Garcia “Normas fundamentais do processo civil: a sintonia da constituição federal e o novo código de processo civil na garantia e defesa dos direitos fundamentais”; João Francisco da Mota Junior: “O conceito de cidadão e a ação popular – uma perspectiva diante da constituição cidadã”; Juliane Dziubate Krefta em coautoria com Aline Fátima Morelato: “A gratuidade de Justiça e a interpretação da litigância de má-fé em relação aos beneficiários, como meio processual adequado à efetivação dos direitos fundamentais”; Oksandro Gonçalves trouxe a discussão o artigo produzido em conjunto com Helena de Toledo Coelho sobre “O foro privilegiado das autoridades públicas e o princípio da ampla defesa – análise do

entendimento do STF de Collor à Dilma; e ainda Rogério Piccino Braga e Francislane de Almeida Coimbra Strasser: “A inimizabilidade como direito fundamental do ser humano em desenvolvimento e a redução da maioridade penal”.

Dois artigos pontuaram questões de bioética, quais sejam, Aline Marques Marino em coautoria com Jaime Meira do Nascimento Junior, que versou sobre “Apontamentos sobre os riscos da Ortotanásia a partir de Gattaca, experiência genética” e Kelly Rodrigues Veras, juntamente com Carlos Eduardo Martins Lima: “A utilização de bancos de perfis genéticos frente aos direitos e garantias constitucionais do estado democrático de direito”

Por derradeiro, dois artigos que versaram sobre o direito fundamental ao trabalho, sendo eles o de Paulo Henrique Molina Alves em coautoria com Luiz Eduardo Gunther, “O programa de proteção ao emprego instituído pela Lei 13.189/2015 em contraponto ao princípio constitucional do pleno emprego”, além de Simone Kersouani e Mirta Gladys Lerena Manzo de Misailidis com o artigo “O paradoxo do teletrabalho sob o enfoque dos direitos e garantias fundamentais”.

Os trabalhos foram apresentados e debatidos com discussões enriquecedoras, que instigam à leitura detalhada de cada um dos artigos, pela valorosa contribuição que certamente darão às discussões contemporâneas sobre Direitos Fundamentais e suas garantias. Parabenizam os coordenadores à todos os autores e aos que participaram do debate e recomendam com entusiasmo a leitura da presente obra.

COORDENADORES:

Professor Doutor ELOY PEREIRA LEMES JUNIOR da Universidade de Itaúna-MG (UIT-MG)

Professor Doutor NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC)

Professor Doutor MARCELO ANTONIO THEODORO da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT)

**A IGUALDADE RELIGIOSA NA ERA SECULAR UM DIÁLOGO ENTRE
CHARLES TAYLOR E DANIÈLE HERVIEU-LÉGER**

**THE RELIGIOUS EQUALITY SECULAR AGE A DIALOGUE BETWEEN
CHARLES TAYLOR AND DANIÈLE HERVIEU-LÉGER**

**Lucas Baffi Ferreira Pinto
Carlos Frederico Gurgel Calvet da Silveira**

Resumo

A igualdade religiosa nas sociedades seculares identifica-se com liberdade religiosa. Por sua vez, a liberdade religiosa consiste na liberdade de culto e de expressão, pilares do Estado Democrático. As características dessas sociedades são abordadas a partir das obras de Charles Taylor e Danièle Hervieu-Léger. Percebe-se uma mudança nas práticas religiosas, de modo que a religiosidade passa a ser vista como uma questão privada. Estes autores apresentam ideias convergentes, de modo que é interessante relacionar as nuances de diagnóstico sobre a secularização: igualdade religiosa exige liberdade religiosa e vice-versa. Para tanto, o Estado tem o seu papel de garantidor dessas liberdades.

Palavras-chave: Secularismo, Charles Taylor, Danièle Hervieu-Léger, Igualdade religiosa, Liberdade religiosa

Abstract/Resumen/Résumé

Religious equality in secular societies is identified with religious freedom. In turn, religious freedom is the freedom of religion and expression, the democratic state pillars. The characteristics of these societies are covered from the works of Charles Taylor and Danièle Hervieu-Léger. It is noticed a change in religious practices, so that religion is seen as a private matter. These authors present converging ideas, so it is interesting to relate the diagnostic nuances of secularization: religious equality requires religious freedom and vice versa. Therefore, the state has its role as guarantor of such liberties.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Secularism, Charles Taylor, Danièle Hervieu-Léger, Religious equality, Religious freedom

Introdução

Ao se considerar a vida social em constantes modificações, verifica-se que o processo de secularização da sociedade moderna exige igualmente mudanças nas práticas religiosas. Atualmente crentes e não crentes convivem de forma harmônica, embora nem sempre tenha ocorrido assim. A religião frequentemente, ao longo da história das sociedades ocidentais, esteve relacionada ao Estado e à política. Contudo, também se pode afirmar que as práticas sociais e as manifestações espirituais sofreram mudanças nos últimos duzentos anos. Taylor, ao considerar nossa era como secular, propõe uma discussão a respeito da liberdade das manifestações espirituais, bem como a respeito das práticas religiosas. Busca-se trazer para este debate as proposições da socióloga francesa, Hervieu-Léger, a respeito do tema. Em sua pesquisa realizada na França, é perceptível a mudança ocorrida no âmbito da relação entre religião e política, bem como a respeito das práticas religiosas e o papel das tradicionais instituições religiosas.

As características do processo de secularização da sociedade moderna serão abordadas a partir da pesquisa bibliográfica das obras (i) *Uma Era Secular* de Charles Taylor e (ii) *O Peregrino e o Convertido: a religião em movimento* de Danièle Hervieu-Léger. Diante da pluralidade de manifestações espirituais convivendo num mesmo espaço público, percebe-se uma mudança nas práticas religiosas de modo que a religiosidade passa a ser vista como uma questão privada. Estes autores apresentam ideias convergentes nesta ordem de coisas, de modo que é interessante relacionar as nuances de diagnóstico entre os dois sobre a secularização da sociedade.

De um lado Taylor, em razão de seu comunitarismo, valoriza as práticas sociais e religiosas compartilhadas e defende de forma positiva essa pluralidade de manifestações espirituais da sociedade moderna secularizada, em que a religião passa a ser uma dentre distintas opções disponíveis. Por outro lado, Hervieu-Léger defende que a secularização não se restringe ao esvaziamento social e cultural da religião, afirmando que a compreensão desse movimento de secularização deve ser conjugado com a questão da perda da influência das grandes instituições religiosas sobre a sociedade. Essa mudança, presente nas sociedades modernas, é abordada pela socióloga francesa como emancipação da religião "através da privatização da religião, formalmente separada das questões da vida pública" (HERVIEU-LÉGER, 2008, p. 37).

Percebe-se, assim, uma transformação das práticas sociais, sobretudo se

compararmos as práticas religiosas da nossa Era Secular com os séculos precedentes ao cristianismo, em que era impossível separar o governo da religião. Ou seja, "naquelas sociedades, as pessoas não podiam engajar-se em nenhum tipo de atividade pública sem 'encontrar Deus'". (TAYLOR, 2010, p. 14).

Busca-se, dessa forma, aproximar as ideias dos autores estudados, de modo a contribuir para a pesquisa sobre o processo de secularização da sociedade moderna. Para tanto, e as mudanças nas práticas sociais e religiosas que culminaram no deslocamento da fé para o âmbito privado,

No presente item, buscando aprofundar o estudo sobre o processo de secularização, faz-se necessário, inicialmente, entender o que é esse movimento de secularização abordado por Taylor e Hervieu-Léger. Que é secularização?

1. Secularidade, laicidade ou secularização?

Antes de adentrar ao principal objetivo do presente artigo – propor um diálogo entre Taylor e Hervieu-Léger sobre o processo de secularização da sociedade moderna ocidental - indagarmos as distinções entre os termos laico e secular. Além disso, o presente tópico aborda a relação entre os termos laicização e secularismo: significam a mesma coisa? Essas distinções geram implicações para concepção de "Estado laico"?

Pode-se afirmar, de uma forma geral, a respeito da distinção entre laico e secular, que o termo laico surge a partir de uma concepção de separação entre o Estado e a religião. Em outras palavras, num Estado laico a religião não influencia os assuntos do Estado, de modo que no Estado laico não há uma religião oficial, bem como não há oposição a qualquer religião. Essa última ideia se relaciona com o termo secular.

Um Estado secular é aquele em que os indivíduos ali inseridos tem igualdade perante o Estado, independente da sua crença religiosa. Ou seja, comunga-se da ideia de que o Estado deve governar, exercer o seu papel, de forma independente da religião, de modo a buscar igualdade e justiça, sem fazer qualquer distinção por causa de crença religiosa. Essa frase relaciona, de forma sintética, as ideias relacionadas ao Estado laico e ao Estado secular.

E de onde vem essa ideia? Destaca-se como questionamento principal, não exclusivo, a questão da igualdade de todos perante o Estado independente da religião. Isto porque essa igualdade pode ser abalada, por exemplo, no caso de um cidadão (leia-se: aquele inserido

dentro daquele Estado) que não segue os mesmos preceitos religiosos daquele ao qual o Estado encontra-se vinculado. Ainda que haja a presença de vários movimentos religiosos na composição do Estado, podem ocorrer situações em que a religiosidade possa afetar os direitos dos cidadãos ali inseridos. Por esses argumentos, dentre outros, defendeu-se a ideia de que o Estado, para atingir sua finalidade (falar do bem comum, paz social), deve se separar da religião. Tais conceitos tornam-se importantes quando abordarmos a liberdade religiosa, uma vez que só há efetivo respeito e proteção à liberdade religiosa dos cidadãos quando o Estado não se encontra vinculado à determinada religião ou não haja o reconhecimento de uma religião oficial.

Nesse mesmo sentido, podemos considerar que laicização é o movimento de separação entre o Estado e a religião. Em outras palavras, há uma separação entre a política e os dogmas religiosos, de modo que a religião deixa de ser norteadora das discussões políticas entre Estado e cidadão. Noutro passo, secularização pode ser entendida, nos termos defendidos por Taylor, como a mudança ocorrida, sobretudo no pensamento ocidental, em relação ao papal da religião nesse "novo" Estado separado da religião. Assim, uma vez diagnosticada essa separação entre o Estado e a religião, Taylor identifica essa perda de supremacia da religião no regimento das condutas morais e sociais dos indivíduos.

Em outros termos, a secularização é um processo sociocultural de grande amplitude que envolve o declínio e a perda da posição central e estruturante ocupado pela religião em tempos passados, ao passo que a laicidade, usado na França pela primeira vez em 1871, significa um fenômeno jurídico e político relacionado à consolidação do Estado moderno. Este Estado, em matéria religiosa, é imparcial e não confessional e que procura tratar todas as organizações religiosas com isonomia. A respeito dessa distinção destaca-se o seguinte trecho:

De fato, a laicidade é tida muitas vezes como sinônimo de secularização. Mas aqui também não há um alinhamento conceitual. O termo secularização usado preferencialmente no contexto anglo-saxônico, e o de laicização ou laicidade, usado nas línguas neolatinas, não se recobrem totalmente. Secularização abrange ao mesmo tempo a sociedade e as suas formas de crer, enquanto laicidade designa a maneira pela qual o Estado se emancipa de toda a referência religiosa (ORO, 2008, p.83).

Ressalte-se, enfim, que o Estado laico não é totalmente neutro, pois sustenta uma determinada visão de mundo e defende valores como os direitos humanos, a democracia, a igualdade e a liberdade.

Adiante, será apresentado o diagnóstico de Taylor sobre o processo de secularização para, em seguida, apresentar o que Hervieu-Léger escreveu sobre o tema, relacionando o pensamento dos dois autores a partir das obras estudadas.

2. Uma Era Secular e o diagnóstico de Taylor

No presente item será estudado o processo de secularização na sociedade ocidental a partir da visão de Taylor: “qual o significado de dizer que vivemos numa Era Secular?”. Inicialmente, destaca-se que a religião não se encontra presente na organização políticas das sociedades modernas ocidentais, considerando algumas exceções. Nessa toada, vale destacar o trecho em que Taylor explicita o que será abordado ao longo do presente artigo:

A mudança que quero definir e traçar é aquela que nos leva de uma sociedade na qual era praticamente impossível não acreditar em Deus para uma na qual a fé, até mesmo para o crente mais devoto, representa apenas uma possibilidade humana entre outras (TAYLOR, 2010, p.15).

O processo de secularização pode ser expresso, de uma forma geral, em três momentos históricos: (i) primeiro sentido (separação entre Estado e Religião), (ii) segundo sentido (declínio da Religião), (iii) terceiro sentido (novas formas de religiosidade), que serão aprofundados ao longo do presente item.

Dentre diversos posicionamentos de Taylor a respeito do tema, destaca-se que "a religião, ou a sua ausência, consiste em grande medida numa questão privada" (TAYLOR, 2010, p. 13). Além disso, defende que a sociedade política moderna se tornou um ambiente em que crentes e não crentes convivem igualmente. O que Taylor quer dizer com isso?

em nossas sociedades "seculares" as pessoas podem engajar-se totalmente na política sem jamais encontrar Deus, ou seja, sem jamais chegar ao ponto de evidenciar de modo forçoso e inequívoco a importância crucial do Deus de Abraão para toda essa empreitada. (TAYLOR, 2010, p. 14)

O que se percebe é uma transformação das práticas sociais, sobretudo se compararmos as práticas religiosas da nossa Era Secular com os séculos precedentes ao cristianismo, em que era impossível separar o governo da religião. Ou seja, "naquelas

sociedades, as pessoas não podiam engajar-se em nenhum tipo de atividade pública sem 'encontrar Deus' ". (TAYLOR, 2010, p. 14).

A secularização vista a partir da separação entre o Estado e a religião, a partir de uma visão restrita, integra o que Taylor chama primeiro sentido – que será abordado adiante –, entendido como esvaziamento da religião do ambiente político. Nas palavras de Taylor:

embora a organização política de todas as sociedades pré-modernas estivesse de algum modo conectada a, embasa em ou garantida por alguma fé em, ou compromisso com Deus, ou com alguma noção de realidade derradeira, o Estado ocidental moderno está livre dessa conexão (TAYLOR, 2010, p. 13).

Partindo dessas ideias iniciais, será apresentado o processo de secularização a partir dos distintos momentos históricos chamados por Taylor de primeiro, segundo e terceiro sentidos. O primeiro sentido (sentido clássico) pode ser entendido como a separação entre o Estado e a Religião, de modo que esta foi afastada da estrutura política. Nesse primeiro momento, Taylor identifica a ideia tradicional de secularidade, que rompe com a ligação entre Estado e religião, retirando a religião do espaço público e alterando as práticas sociais e religiosas. Essas características nos remetem à ideia de privatização da religião, na medida em que há o esvaziamento de qualquer manifestação religiosa do espaço público, sendo possível identificarmos uma visão mais restrita. Ademais, é reconhecido aos indivíduos integrantes da sociedade que possam manter sua fé e suas práticas religiosas no âmbito privado, individual.

No Brasil, até o ano de 1891 (ano da promulgação da primeira Constituição republicana) a Igreja católica era a religião oficial do Império. A partir da proclamação da República, podemos perceber significativa influência do modelo norte-americano, uma vez que os Estados Unidos da América já haviam previsto no texto constitucional a separação entre Estado e Igreja. A partir desse modelo, o Estado passa a não interferir em assuntos religiosos e, de modo contrário, as práticas religiosas se tornam independentes do Estado, o que acaba motivando a liberdade religiosa.

Seguindo essa trilha, identifica-se uma segunda teoria da secularização pode ser vista a partir da alteração do papel da religião nas sociedades modernas em comparação com as sociedades tradicionais. Influenciado pelas ideias de Max Weber, é entendido como o declínio

da fé cristã, devido ao fortalecimento da ciência e da razão¹.

No passado, a religião desempenhava um papel legitimador e integrador da sociedade, de modo que sua atuação articulava os mais distintos escopos sociais. Ocorre que o movimento secular modificou (ou melhor, está modificando) essa estrutura, de modo que o papel da igreja nas sociedades contemporâneas foi significativamente alterado, tendo sido restringido o papel da igreja nas esferas sociais, sobretudo na esfera política. Nesse sentido, alguns estudiosos da época, defensores dessa teoria, como Max Weber, afirmam que essa emancipação do Estado e da Sociedade frente à Religião nos levaria a uma sociedade livre da religião ou sem religião (declínio da religião – segundo sentido).

Pode-se afirmar que a perda da referência institucional da religião, a partir desse momento da teoria da secularização, está relacionada com a influência da ciência e novas tecnologias, aliada, também, à mentalidade liberal, presente na estrutura de diversas sociedades contemporâneas. A partir dessa ideia, Taylor identifica o abandono da fé na esfera privada das pessoas.

O surgimento de diversos setores institucionais autônomos (independentes da religião) como: economia, política, ciência, entre outros, desenvolveram suas próprias regras, o que, em certa medida, influenciou o desenvolvimento da cultura secular.

É de se afirmar, por exemplo, que pensadores como Durkheim e Weber já defendiam o desaparecimento inevitável da Religião. Porém, mesmo diante desse ambiente pessimista, o próprio Durkheim afirma que "há algo eterno na religião que está destinado a sobreviver a todos os símbolos particulares com que sucessivamente se tem revestido o pensamento religioso" (DURKHEIM apud ALVES, 1988, p.167)

Considerando os dois primeiros sentidos do processo de secularização, Taylor inova e propõe um terceiro sentido, de modo que este não negue nem se oponha aos dois primeiros sentidos. O exame da nossa era secular, a partir do terceiro sentido, "está intimamente relacionado ao segundo e não desvinculado do primeiro" (TAYLOR, 2010, p. 15).

¹É possível afirmar que o momento histórico do segundo sentido é influenciado pelo pensamento iluminista a respeito da relação entre Estado e Religião. Difunde-se a ideia de que a sociedade deve estar totalmente desvinculada das leis divinas e dos valores morais religiosos. O movimento iluminista, nascido na Europa, pregava uma modificação das práticas consideradas contrárias à justiça e igualdade. Para tanto, condenavam a dominação religiosa, uma vez que esta retira do indivíduo a razão, sendo esta o único instrumento capaz de melhorar e empreender instituições mais justas e funcionais. Porém, se o homem não tem sua liberdade assegurada, a razão acaba sendo tolhida por entraves como o da crença religiosa ou pela imposição de governos que oprimem o indivíduo. O pensamento iluminista defende a racionalização dos hábitos, de modo a evitar a dominação religiosa, uma vez que era vista como nociva ao desenvolvimento da sociedade. Essas ideias influenciaram o pensamento liberal, embora não seja este o foco do presente artigo.

O terceiro sentido do processo de secularização é o que Taylor afirma ser o mais adequado quando analisamos as sociedades ocidentais modernas. Assim, o filósofo canadense propõe, através do que chama de terceiro sentido desse processo de secularização, uma relação entre os dois sentidos anteriores para afirmar que, mesmo reconhecendo que tenha ocorrido a privatização das manifestações espirituais e religiosas (esvaziamento destas do espaço público) e abandono da fé "tradicional", é possível percebermos as novas formas de manifestações religiosas.

Diferentemente do que pode parecer num primeiro momento, a análise de Taylor é feita de forma positiva, apesar do desencantamento pelo divino, uma vez que o autor vê as novas formas de manifestação religiosa da era moderna como uma nova visão de mundo, adaptada às novas tendências que parecem estar direcionando a sociedade moderna rumo à descrença. Esse movimento de desencantamento "é o desaparecimento desse mundo e a substituição por este em que vivemos hoje: um mundo no qual o único lugar de pensamentos, sentimentos, vigor espiritual é o que chamamos de 'mentes'." (TAYLOR, 2010, p. 46).

Arelado ao terceiro sentido do processo de secularização, Taylor identifica o que chama de mal estar da modernidade, causado pelo desencantamento do mundo moderno. As mudanças diagnosticadas por Taylor na forma de vida em nossa era criaram indivíduos praticamente imunes a alguma experiência religiosa transcendente.

Essa ideia advém do que Taylor chama de identidade protegida do ser moderno. Cabe, aqui, trazer uma breve distinção entre identidade porosa e identidade protegida proposta por Taylor: indivíduo com identidade porosa é aquele aberto à experiência transcendente. Em outras palavras, é aquele indivíduo que se permite ter algum tipo de experiência espiritual com o transcendente, muito em função de o religioso estar inseparável da vida pública. Por outro lado, o indivíduo de identidade protegida é aquele que não se permite o contato com o transcendente. Este ser poroso pode ser considerado aquele emergido na sociedade secularizada, de modo que as mudanças no modo de vida da era acabam causando certa blindagem à experiência religiosa com o transcendente. O qual a relação dessa distinção com o processo de secularização?

Por trás disso Taylor nos mostra que essa nova identidade moderna em processo de secularização apresenta uma sensação de invulnerabilidade no indivíduo, de modo que isto causou o que ele chama de desencantamento do mundo, eis que a ciência e a tecnologia promovem uma ideia de que para tudo que acontece há uma fundamentação científica que pode ser provada. Porém, essa (falsa) sensação de poder e de invulnerabilidade – sem negar a

grande produção de conhecimento nas últimas décadas promovida pela avanço científico e tecnológico – é a causa do que Taylor chama de mal estar da identidade protegida do indivíduo moderno. Que pretende Taylor com isso?

Esse mal-estar é específico de uma identidade protegida, cuja própria invulnerabilidade a expõe ao perigo de que não apenas espíritos malignos, forças ou deuses cósmicos não “chegarão até” ela, mas também de que nada significativo sairá em sua defesa (TAYLOR, 2010, p. 362).

Ou seja, essa sensação de invulnerabilidade causa, segundo Taylor o mal estar da modernidade e o desencantamento do mundo. Tais aspectos estão relacionados ao que Taylor chama de identidade do ser protegido e identidade do ser poroso. Este último é identificado por Taylor como aquele indivíduo do passado, que pautava suas normas e valores morais no discurso das tradicionais instituições religiosas, havia maior respeito ao transcendente, ao Divino. De forma diferente, aos moldes da sociedade moderna racional e invadida pela evolução da ciência, os indivíduos parecem “blindados” ao transcendente, ou seja, a modernidade está “criando” indivíduos protegidos de manifestações espirituais. Não quer dizer que os indivíduos estão deixando de crer, pelo contrário, ao afirmar que estão protegidos das manifestações espirituais tradicionais, estamos reconhecendo uma transformação na relação do indivíduo moderno e a transcendência.

As mudanças ocorridas no modo de vida na sociedade moderna (especialmente no que diz respeito ao ser de identidade porosa ou protegida) integram o diagnóstico de Taylor a respeito do processo de secularização, uma vez que o autor canadense afirma essas mudanças em nosso mundo demonstram o sinal mais claro de que

hoje, muitas pessoas olharem para trás para o mundo do *self* poroso com nostalgia, como se a criação de uma fina fronteira emocional entre nós e o cosmos fosse agora vivida como uma perda. O objetivo é recuperar um pouco desse sentimento perdido (TAYLOR, 2010, p. 56).

Em seguida, é possível afirmar que essas mudanças no modo de vida causam o que Taylor chama de indivíduos desencantados. Assim, é possível afirmar que as novas formas de manifestações espirituais surgem com intuito de suprir essa lacuna da experiência transcendente do indivíduo antigo (ser de identidade porosa). Em outras palavras, esse rompimento da relação do indivíduo com o transcendente provoca nos indivíduos uma busca

por novas formas de satisfação, distintas da experiência transcendente.

O processo de secularização da sociedade moderna – em que há uma ampliação das manifestações religiosas - é visto por Taylor de forma positiva, uma vez que nesse ambiente de privatização da crença religiosa proporciona ampla liberdade, especialmente entre os crentes e não crentes. Pode-se afirmar que esse ambiente secular é difícil de ser visualizado há duzentos anos.

Exposto de uma forma geral o pensamento de Taylor sobre o processo de secularização e suas características (com ênfase na América do Norte), no item seguinte serão analisadas as ideias de Hervieu-Léger (diagnóstico da sociedade francesa) a respeito desse processo , para no último item propor um diálogo entre os dois autores a respeito dos respectivos estudos realizados em duas sociedades distintas.

3. A religião em movimento: Danièle Hervieu-Léger

O presente item se dedica à apresentação do pensamento da socióloga Francesa Danièle Hervieu-Léger a partir da obra *O peregrino e o convertido: a religião em movimento*, em que é feito um estudo sobre o processo de secularização na sociedade francesa.

Para a autora, em consonância com o sentido proposto por Taylor, o processo de secularização é visto como esvaziamento de Deus e da religião do espaço público, da comunidade política. Mas não se reduz a isso. Hervieu-Léger defende, ainda, que a secularização não se restringe ao esvaziamento social e cultural da religião, afirmando que a compreensão desse movimento de secularização deve ser conjugado com a questão da perda da influência das grandes instituições religiosas sobre a sociedade. Essa mudança, presente nas sociedades ocidentais modernas, é abordada por Hervieu-Léger como emancipação da religião "através da privatização da religião, formalmente separada das questões da vida pública" (HERVIEU-LÉGER, 2008, p. 37).

Importante trazer a definição de secularização defendida por Danièle Hervieu-Léger: define secularização como “processo de redução racional do espaço social da religião e como processo de redução individualista das opções religiosas” (HERVIEU-LÉGER, 2008, p. 21). Nessa perspectiva, a relação entre a Modernidade e a religião passou a ser vista sob dois aspectos: “da dispersão das crenças e das condutas, por um lado, e da desregulação institucional da religiosidade, por outro” (HERVIEU-LÉGER, 2008, p. 22).

Diferentemente do que se pode concluir de forma precipitada, essa dispersão de crenças religiosas individuais não significa, num primeiro momento,

o enfraquecimento ou o desaparecimento completo de toda forma de vida religiosa comunitária. Muito ao contrário, como o aparato das grandes instituições religiosas se mostram cada vez menos capazes de regular a vida de fiéis que reivindicam sua autonomia de sujeitos que creem, assiste-se a uma efervescência de grupos, redes e comunidades dentro das quais indivíduos trocam e validam mutuamente suas experiências espirituais (HERVIEU-LÉGER, 2008, p. 28).

Essa separação proporcionou "a figura moderna do indivíduo, sujeito autônomo que governa sua própria vida" (HERVIEU-LÉGER, 2008, p. 37). A importância do diálogo se torna cada vez mais evidente, uma vez que a relação complexa entre modernidade e religião passa pelo processo de racionalização, que "se manifesta principalmente na especialização dos diferentes domínios de atividade social." (HERVIEU-LÉGER, 2008, p. 33). Ou seja, o político está cada vez mais afastado do religioso.

Tal processo de racionalização da sociedade significa dizer que, cada vez mais, é possível perceber que as regras da vida social não são ditadas por uma instituição religiosa, evidenciando um enfraquecimento do papel dessas instituições na sociedade. Assim, a religião deixa de ser referência para os indivíduos no que diz respeito às "normas, valores e símbolos que lhes permitem dar um sentido à sua vida e as suas experiências." (HERVIEU-LÉGER, 2008, p. 34).

Nessa acepção, o enfraquecimento do papel das religiões na vida social e a emancipação das sociedades ocidentais modernas surgem da autodeterminação e autonomia dessas sociedades, de modo que demandam por capacidade de orientarem seu destino. Para explicar essa abordagem, Hervieu-Léger formula algumas proposições, sendo pertinente o destaque de três delas: primeira proposição (i): rompimento da modernidade com "todas as representações de um desígnio divino que se realiza inevitavelmente na história" (HERVIEU-LÉGER, 2008, p. 37), de modo que a autonomia do homem e de sua razão são associadas à emancipação da religião (privatização), o que foi influenciado pelo pensamento iluminista. Segunda proposição (ii): o progresso e o desenvolvimento foram afetados pelas guerras, catástrofes econômicas, etc. Além disso, a alta demanda por conhecimento e produção gerou "a dinâmica utópica da Modernidade" (HERVIEU-LÉGER, 2008, p. 39), ligada à valorização da inovação, gerando um estado de constante insatisfação. A terceira proposição (iii) pode ser explicitada a partir do presente trecho:

O paradoxo da Modernidade está nessa aspiração utópica, continuamente reaberta na medida em que os conhecimentos e as técnicas se desenvolvem a um ritmo acelerado. É preciso produzir sempre mais e sempre mais depressa. Esta lógica de antecipação, criada pelo ânago de uma cultura moderna dominada pela racionalidade científica e técnica, um espaço sempre renovado para as produções imaginárias que esta racionalidade decompõe permanentemente. (HERVIEU-LÉGER, 2008, p. 39),

Assim, Hervieu-Léger defende que o vazio experimentado pelo mundo moderno, com suas exigências e rotinas, é preenchido por meio do imaginário em um ambiente de novas formas de religiosidade. Essa vazio está atrelado ao que Hervieu-Léger chama de utopia da modernidade, produzindo um universo de incertezas em que seu avanço implique em suscitar sua própria crise. Nesse aspecto, surgem as “religiões seculares”². Isto não quer dizer que houve um retorno do religioso e sim que esta sociedade seculariza- iludida pela utopia da modernidade - oferece um ambiente favorável à expansão das distintas manifestações espirituais.

Assim, Hervieu-Léger não entende a secularização como extinção da religião das sociedades modernas, mas como processo de reconfiguração das formas de manifestação espiritual em um ambiente em que há uma “tendência geral à individualização e a subjetividade” (HERVIEU-LÉGER, 2008, p. 42) dessas crenças.

4. Igualdade e liberdade religiosas

Resta que se considere a questão da tutela das liberdades no ambiente secular. Ou seja, de que forma a garantia do exercício das liberdades de uma maneira geral se torna importante (ou fundamental) para a boa convivência das distintas manifestações espirituais no espaço público, especialmente no âmbito do Estado Democrático de Direito. É nesse sentido que se pode identificar a liberdade religiosa com a igualdade entre as religiões. Isto também implica a liberdade de não crer.

No ambiente secular, as pessoas que aderem à fé de forma individual, e não necessariamente se filiam às tradicionais instituições, por isso mesmo necessitam ter

² Expressão utilizada por Hervieu-Léger (2008, p. 40) na tentativa de suprir a tensão gerada pela crença numa sociedade Moderna em que há aspiração algo sempre novo, traduzindo-se “numa linguagem secular de progresso e desenvolvimento” (HERVIEU-LÉGER, 2008, p. 40).

garantidas sua liberdade de consciência. Isso também vale para aqueles que não professam religião alguma. Se entendermos secularismo, não só como separação entre religião e Estado, mas como um ambiente em que diversas religiões possam existir e conviver harmonicamente, de modo que as distintas crenças sejam livres, faz-se necessário abordarmos de forma breve esse campo da liberdade de crença dentro do ambiente secular.

A liberdade é objeto de muitas reivindicações das pessoas que integram uma sociedade democrática moderna ocidental. Esta liberdade pode ser vista sob três aspectos: (i) o primeiro apresenta a necessidade de garantia da liberdade (seja de consciência, de expressão, religiosa) para possibilitar o convívio harmônico das distintas manifestações espirituais, bem como daqueles que postulam seu direito de não manifestar sua espiritualidade. Se por um lado o processo de secularização está proporcionando a difusão e a privatização difusão das crenças espirituais, a tutela da liberdade pode ser vista como imprescindível para o convívio das distintas crenças no mesmo espaço; (ii) a abordagem da liberdade religiosa nas constituições brasileiras, especialmente de que forma é reconhecida na Constituição Federal brasileira de 1988; (iii); o diálogo inter-religioso e sua importância na sociedade secularizada.

Uma vez entendida a liberdade (seja religiosa, de expressão, de pensamento etc.) como uma garantia constitucional, decorrente da própria dignidade da pessoa humana, a cultura do individualismo ressoa no campo da religiosidade, uma vez que os Homens reivindicam, cada vez mais, "a capacidade de agir segundo própria convicção e liberdade responsável, não forçados por coação, mas levados pela consciência do dever" (CONCÍLIO VATICANO II. *Declaração Dignitatis Humanae sobre a Liberdade Religiosa*). De que forma podemos relacionar essa liberdade com o movimento de secularização?

A demanda por liberdades individuais, característica atribuída à era moderna, contribui para o que podemos chamar de "movimento individualista" dos nossos tempos. Esse movimento, que emergiu do processo da Reforma,

evoluiu através do individualismo do auto exame e, em seguida, do auto desenvolvimento, para chegar, no final, ao da autenticidade. E ao longo do caminho ele naturalmente gera um individualismo instrumental, que está implícito na ideia de que a sociedade está aí para o bem dos indivíduos (TAYLOR, 2010, p. 635).

Aliado a isso, a presença da racionalidade em nosso mundo anda, paralelamente ao

que Taylor chama de impregnante tempo secular, perfazendo o que ele caracteriza de estrutura imanente.³ Essas ideias nos levam a uma nova compreensão da sociedade, de modo que abriram para "uma objetificação da realidade social como governada por suas próprias leis" (TAYLOR, 2010, p. 637), afastando-nos das compreensões de um "mundo encantado" que predominaram nas civilizações passadas.

Taylor afirma que "não somos necessariamente tão modernos quanto pensamos ser" (TAYLOR, 2010, p. 641). Nesse sentido, defende que, embora estejamos inseridos em uma estrutura imanente (aparentemente fechada à transcendência), é possível identificarmos "conjuntos positivos de maneiras pelas quais a estrutura imanente pode ser vivida como inerentemente aberta para a transcendência" (TAYLOR, 2010, p. 640).

Essa citação de Taylor expressa o que identifica como Secularismo no sentido 3, aquele proposto pelo autor em que, apesar dessa mudança da religião para o âmbito individual, pessoal, é possível perceber tal mudança de forma positiva. Diferente do que se pode induzir num primeiro momento, mesmo diante do diagnóstico de enfraquecimento da influência das grandes instituições religiosas no pensamento e no comportamento da sociedade, Taylor vislumbra nesse movimento de secularização (sentido 3) uma forma positiva de ampliar as manifestações/crenças religiosas individuais.

Essa diversificação das manifestações individuais, especialmente na sociedade ocidental moderna, proporciona um ambiente no qual essas distintas crenças convivam (ou devessem conviver) harmonicamente. Para tanto, o Estado tem o seu papel de garantidor dessas liberdades, seja negando a manifestação de uma religião oficial, seja respeitando e não interferindo no exercício dessas liberdades.

Numa visão mais ampla analisa-se a relação dessas distintas formas de crença religiosa a partir do diálogo entre eles, superando a estrita ideia de apenas respeitarem a religiosidade do outro. As distintas religiões podem, a partir desta condição, assumir a sua dignidade própria. Partindo-se dessa ideia, o diálogo inter-religioso pode ser visto como uma das conquistas da igualdade religiosa, uma das iniciativas que ajuda a aprimorar a relação entre o diagnóstico e a solução propostos por Taylor sobre o processo de secularização da sociedade moderna.

³Que pode ser entendida como algo que não surge da natureza humana, que não decorre de algo transcendente como se pensava na antiguidade. Nas palavras de Taylor, é a ideia de "um mundo imanente contraposto a um possível mundo transcendente." (TAYLOR, 2010, p. 636). É algo presente na intimidade de cada indivíduo.

Conclusão

A respeito, tanto dos diagnósticos, quanto das soluções apontadas por Taylor e Hervieu-Léger, pode dizer-se que, numa sociedade secular, o nome próprio da liberdade religiosa é a igualdade entre as religiões. Esta igualdade de culto e de expressão vem ganhando contornos cada vez mais claros conforme a sociedade e seus movimentos negam qualquer tipo de discriminação, a religiosa inclusive. Estes autores apresentam ideias convergentes nesta ordem de coisas, de modo que é interessante relacionar as nuances de diagnóstico entre os dois sobre a secularização da sociedade: a igualdade religiosa exige a liberdade religiosa e vice-versa. Esta é, pois, uma característica de nossas sociedades democráticas modernas.

Como se viu no Brasil, por exemplo, até o ano de 1891, a Igreja Católica era a religião oficial do Império. A partir da proclamação da República, podemos perceber significativa influência do modelo norte-americano, uma vez que os Estados Unidos da América já haviam previsto no texto constitucional a separação entre Estado e Igreja. A partir desse modelo, as práticas religiosas se tornam independentes do Estado, o que acaba motivando a liberdade religiosa. Contudo, com o avanço da participação social ou de movimentos que exigiam maior participação social e reconhecimento, as expressões religiosas no Brasil foram ganhando reconhecimento, liberdade e dignidade. Dá-se, atualmente, um processo irreversível de aceitação das distintas religiões e a promoção de um diálogo interno entre as mesmas, o que indica a dignidade de cada confissão, dado que todas podem atingir o mesmo patamar social de reconhecimento. A isto chamamos de igualdade religiosa na sociedade secular.

Referências Bibliográficas

- ALVES, Rubem. *O enigma da religião*. 4 ed., Campinas: Papirus, 1988.
- BERKENBROCK, Volney. *O diálogo inter-religioso e seu método*. Ano: 2016.
Disponível em <http://volney-berkenbrock.com/site/index.php?option=com_content&view=article&id=222:dialogo-inter-religioso-e-seu-metodo&catid=59:dialogo-interreligioso-bach&Itemid=88> Acessado em 14 de mar de 2016
- CONCÍLIO VATICANO II. Declaração *Dignitatis Humanae sobre a Liberdade Religiosa*, ano: 1965. Disponível em:

<http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_decl_19651207_dignitatis-humanae_po.html>. Acessado em 25 de nov. de 2014

EMMERICK, Rulian. *As relações Igreja-Estado no Direito Constitucional Brasileiro. Um esboço para pensar o lugar das religiões no espaço público na contemporaneidade*. Ano: 2010. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/SexualidadSaludySociedad/article/view/383/822>. Acessado em 13 de março de 2016.

GOMES, Evaldo Xavier. *Liberdade Religiosa: estudo comparativo entre o ordenamento jurídico brasileiro e o direito canônico*. Revista Eletrônica de Direito do Estado, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, nº. 6, abril/maio/junho, 2006. Disponível na Internet: <<http://www.direitodoestado.com.br>>. Acesso em: 17 de janeiro de 2015.

HAUCO, Marco. “A laicidade como princípio constitucional do Estado de Direito in Roberto Arruda Lorea: em defesa das liberdades laicas” Porto Alegre. Livraria do advogado, 2008: 33-80.

HERVIEU-LÉGER, Danièle. *O peregrino e o convertido: a religião em movimento*. Tradução: João Batista Kreuch. Petrópolis, RJ: Ed. Vozes, 2008.

LABORDE, Cécile. *Protecting freedom of religion in the secular age: The Immanent Frame*. 2012. <http://blogs.ssrc.org/tif/2012/04/23/protecting-freedom-of-religion-in-the-secular-age/> 16/08/ 2015.

MACLURE, Jocelyn; TAYLOR, Charles. *Secularism and Freedom of Conscience*. Cambridge: Harvard University Press, 2011.

MONTERO, Paula. *Secularização e espaço público: a reinvenção do pluralismo religioso no Brasil*, Etnográfica[Online], vol. 13 (1) | 2009, disponível em: <<http://etnografica.revues.org/1195>> , acesso em 19 de janeiro de 2015.

NUSSBAUM, Martha C. *Libertad de conciencia: el ataque a la igualdad de respeto*. Tradução: Patrícia Soley-Beltran. Madri: Katz Editores, 2011.

ORO, Ari Pedro. *A laicidade na América Latina: uma apreciação antropológica*. In: LOREA, Roberto (org). *Em Defesa das Liberdade Laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p.81-96.

SILVEIRA, Carlos Frederico G. Calvet da. *Lei Natural e Sociedade Democrática: Fundamentos dos Direitos Humanos segundo Jacques Maritain*. In: FERREIRA, M. A.G.; GOMES, D. M.; SALLES, S. S. *Ensaio sobre Processo, Justiça e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Publit, 2008.

_____; ROCHA, Felipe A. da C.; CARDOSO, Rafael E. *A Ética da Autenticidade na Concepção Multiculturalista de Charles Taylor*. Lex Humana, Petrópolis, v. 4, n. 2, p. 17-34, 2012.

SOARES, Fernando da Luz. *O diálogo Ecumênico enquanto diálogo com o “outro”*. Comunicação & Cultura, Lisboa, n. 11, 2011, p. 65/77.

TAYLOR, Charles. *El multiculturalismo y la política del reconocimiento*. Ciudad de México: Fondo de Cultura Económica, 1993.

_____. *Argumentos Filosóficos*. Tradução: Adail Sobral. São Paulo: Loyola, 2000.

_____. *As fontes do Self: a construção da identidade moderna*. São Paulo, Loyola, 2005

_____. *Uma Era Secular*. Tradução: Nélcio Schneider e Luzia Araújo. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2010.

_____. *Ética da Autenticidade*. Tradução: Talyta de Carvalho. São Paulo: Realizações, 2011.

_____. *Conditions of an Unforced Consensus on Human Rights*. In: BAUER, J.; BELL, D. *The East Asian Challenge for Human Rights*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.